

sais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### **Despacho n.º 8/SAAEJ/95**

1. Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, subdelego no coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, dr. Elias Farinha Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;
- d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

i) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários e colóquios e em actividades de formação, quando realizados no Território;

j) Autorizar e determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento e viaturas;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens, por verbas inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GIAT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas;

o) Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GIAT, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água e comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras de semelhante natureza;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos em arquivo, com exclusão dos excepcionados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das respectivas incumbências;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### **Despacho n.º 9/SAAEJ/95**

Considerando o disposto pelas Portarias n.ºs 88/91/M, de 20 de Maio, e 8/92/M, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete e do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, praticar os seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;